



**Projeto de Lei do Legislativo 011/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE  
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33  
EM PROTOCOLO  
EM 26 / 06 / 2024  
SECRETARIO: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE  
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

**APROVADO**

EM 27 / 06 / 2024

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA PARA O  
QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA, Estado do Ceará, submete ao crivo do plenário, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Poranga - LOM e do Regimento Interno - RI, o seguinte projeto de Lei do Legislativo:

**Art. 1º** - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a exceção do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poranga, no Estado do Ceará, que fica fixado no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), nos termos do art. 29, V da CFRB/88 e art. 8º, b, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** - O total de gastos com pessoal do Legislativo Municipal, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita corente líquida do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

**§ 2º** - O valor do subsídio individual do vereador, incluindo o do vereador Presidente da Mesa Diretora, ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal, que tem como parâmetro o subsídio do Deputado Estadual do Ceará.

**§ 3º** - O total de gastos com folha de pagamento da câmara, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita própria (duodécimo). (Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal).





**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 29, Inciso VI, da Constituição Federal.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

**FONTE DE RECURSOS: DUODÉCIMO**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>VR. (R\$)</b>	<b>PERÍODO</b>
2025	R\$ 2.467.584,00	Janeiro a Dezembro
2026	R\$ 2.467.584,00	Janeiro a Dezembro
2027	R\$ 2.467.584,00	Janeiro a Dezembro
2028	R\$ 2.467.584,00	Janeiro a Dezembro

Paço da Câmara Municipal de Poranga- CE, em 25 de junho de 2024.

*Francisco Antonio Chaves Portela*

**FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA**

PRESIDENTE

*Manoel Almeida Pinho*

**MANOEL ALMEIDA PINHO**

VICE-PRESIDENTE

*Raimundo Antenor Marinho Pinho*

**RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO**

1º SECRETÁRIA

*Reijane Bezerra de Pinho Lemos de Aguiar*

**REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR**

2º SECRETÁRIA



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

**Declaro** para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais deste Poder Legislativo nos próximos três exercícios.

Paço da Câmara Municipal de Poranga - CE, em 25 de junho de 2024.

*Francisco Antonio Chaves Portela*

**FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA**  
PRESIDENTE

*Manoel Almeida Pinho*

**MANOEL ALMEIDA PINHO**  
VICE-PRESIDENTE

*Raimundo Antenor Marinho Pinho*

**RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO**  
1º SECRETÁRIA

*Reijane Bezerra de Pinho Lemos de Aguiar*

**REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR**  
2º SECRETÁRIA



## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poranga, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Poranga, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes.

Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios dos Vereadores passaram a ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, submetida, por conseguinte, à sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal.

Com esteio na Carta Magna do Estado do Ceará, reiterada as disposições pertinentes estabelecidas na Lei Maior e, no mesmo sentido, na Lei Orgânica do Município, os atuais subsídios dos Vereadores foram fixados em 2020 para vigorarem na legislatura de 2021/2024 e, diante da vedação de correções seguindo os índices inflacionários no quadriênio, torna-se oportuna a majoração proposta.

Dessa forma e considerando-se que quando da instalação da legislatura do período de 2025/2028 já estarão decorridos 04 anos sem nenhum acréscimo nessa remuneração, é dever deste legislativo realizar uma correção no seus valores não somente observando percentual que reflita os índices inflacionários do período, mais também as condições para os parlamentares desempenharem suas atividades no atendimento aos anseios da população poranguense.

Por fim, deve-se considerar que os valores propostos estão abaixo do teto legal que tem como parâmetro o subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Ceará.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Plenário "Vereador Francisco Alves Assunção", aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

*Francisco Antonio Chaves Portela*

**FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA**

Presidente



*Manoel Almeida Pinho*  
**MANOEL ALMEIDA PINHO**

Vice-Presidente

*RRM*  
**RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO**

1º Secretário

*Reijane B. de Pinho Lemos de Aguiar*  
**REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR**

2ª Secretária